

LEI Nº. 454/2001

Súmula:

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócioeducativas – "Bolsa Escola", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas **4**. desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Publicado no Distrio Guara Pusas Nº 616 de 15105 12001

Av. XV de Novembro - nº 900 - Centro Fone/Fax (42) 638-1114 - CEP 85140-000 - Candói - Paraná



- § 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.
- § 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.
- § 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
- § 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa-Escola".

- Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:
 - I acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
 - III aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";
 - VI elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
 VII exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 15 (quinze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:



- I 01 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V 01 representantes das Associações e Pais e Mestres APMs
- VI 01 representante da Pastoral da Criança;
- VII- 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA;
- VIII- 01 representante da Câmara Municipal;
- IX 01 representante a Associação Comercial, Industrial e Empresas Rurais de Candói – ACIERCAN;
- X 01 representante do Sindicato Rural;
- XI 01 representante da Associação dos Servidores Municipal;
- XII 01 representante das Igrejas;
- XIII 01 representante do Conselho Comunitário de Segurança;
- XIV 01 representante dos Clubes de Serviços;
- XV 01 representante das Associações de Moradores;
- § 2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
- § 3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 11 de maio de 2001.

ELIAS PARAM NETO Prefeito Municipal

Adm/ldvv